



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício nº123/2021/PMCL/PROC

Referência: Resposta Requerimento nº. 346/2021

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

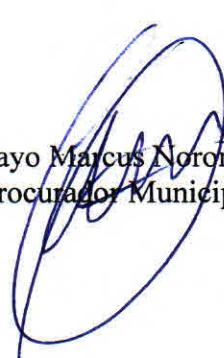
A Procuradoria Municipal, em atenção ao Requerimento nº. 346/2021, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Vereador João Paulo Fernandes Resende, onde o mesmo solicitou informações acerca da celebração de convênio com esta Casa Legislativa para a realização das obras de reforma do Teatro Municipal, tendo em vista a minuta do convênio encaminhada a esta Procuradoria Municipal, vem encaminhar a minuta do termo de cessão de uso do espaço do teatro municipal com algumas considerações feitas por essa Procuradoria Municipal para ciência e apreciação.

Colocamos- nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

2021-09-21 17:56:039442-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG





TERMO DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira nº 10, Centro, CEP 36400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, José Geraldo de Almeida, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrita no CNPJ nº 19.380.914/0001-53, com sede nesta cidade, na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, CEP 36400-067, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante os fundamentos cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o teor do artigo 17 §2º, inciso I, que preleciona que a Administração também poderá conceder direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

CONSIDERANDO que a cessão de uso do espaço do Teatro Municipal “Placidina de Queiroz” se enquadra na hipótese do artigo mencionado anteriormente;

CONSIDERANDO o atual estado de conservação do espaço destinado ao Teatro Municipal “Placidina de Queiroz” e que este necessita de melhorias;

CONSIDERANDO que o referido espaço fica localizado no 3º andar do edifício em que se encontra a sede do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que as despesas com energia elétrica, fornecimento de água e esgoto, bem como de vigilância do Teatro Municipal “Placidina de Queiroz” são custeadas pelo orçamento anual vigente destinado à **CESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que as adaptações que garantem acessibilidade ao Teatro Municipal “Placidina de Queiroz”, como, por exemplo, o acesso por elevador, bem como as adaptações necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, também foram custeadas pela **CESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que a **CESSIONÁRIA**, antes da interdição do Teatro Municipal “Placidina de Queiroz”, realizava neste espaço suas sessões solenes, inclusive a de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eventos de grande porte como, por exemplo, Audiências Públicas, em decorrência de seu Salão Nobre comportar um público limitado;

CONSIDERANDO que, embora a **CESSIONÁRIA** já arque com despesas referentes ao Teatro Municipal e o utilize, não há instrumento que regulamente a realização de tais despesas e este uso;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSIDERANDO o interesse manifesto pela **CESSIONÁRIA** para o uso do espaço destinado ao Teatro Municipal como auditório a fim de realizar sessões solenes, audiências públicas e demais eventos de grande porte;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de uso de bens públicos, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública de dar melhor aproveitamento ao Teatro Municipal;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuita do espaço destinado ao Teatro Municipal “Placidina de Queiroz”, localizado na Rua Assis Andrade, nº 540, 3º andar, Centro, nesta cidade, de segunda a quinta-feira, à **CESSIONÁRIA** para a realização de suas sessões solenes, audiências públicas e demais eventos de grande porte promovidos por ela.

1.2 – Excepcionalmente, a cessão de uso estabelecida nesta cláusula poderá ocorrer fora do período de segunda a quinta – feira, desde que a **CESSIONÁRIA** requeira junto ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de setenta e duas horas, ficando o seu deferimento condicionado à agenda de eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1 – Ceder gratuitamente o espaço do Teatro Municipal à **CESSIONÁRIA** para as destinações estabelecidas neste termo.

2.2 – Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA**, caso haja a intenção de rescindir o presente termo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1 – Utilizar o espaço exclusivamente para as destinações estabelecidas neste termo.

3.2 – Solicitar autorização ao **CEDENTE** para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural no espaço cedido, arcando, após aprovadas, como as despesas decorrentes dessas alterações.

3.3 – Comprometer-se a devolver o espaço cedido ao final da vigência do presente termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular do espaço, bem como as benfeitorias realizadas no mesmo, devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou revisto pelas partes anualmente, sendo permitida a sua rescisão a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente termo de cessão de uso poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas cláusulas ou denunciado de pleno direito por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, a outra parte e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízo de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O CEDENTE procederá à publicação do extrato do presente instrumento em jornal de Imprensa Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/1993.

6.2 – A CESSIONÁRIA publicará o extrato deste termo em seu órgão oficial de imprensa, independentemente da publicação a que se refere a cláusula 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE CESSÃO DE USO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a primeira ao CEDENTE e a segunda à CESSIONÁRIA, na presença de duas testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura

Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Testemunhas: _____

